

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 18.0.000011043-0

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA WILSON GONÇALVES RAMOS NETO - ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins, s/n, CEP 77.015-007, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX1-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WILSON GONÇALVES RAMOS NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.561.462/0001-92, com sede na Quadra 406 Norte, Al. 04, QI 02, Lote 12, CEP: 77006-474, Palmas/TO - e-mail: *neto@nmeios.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **WILSON GONÇALVES RAMOS NETO**, brasileiro, portador do RG nº 5XXXXX2 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.XXX.XXX-04, têm entre si, justo e avançado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constituem objetos do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 87/2018, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste, conforme disposições da Cláusula Nona do Instrumento Contratual e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As Partes acima qualificadas ajustam, por meio deste Termo, a prorrogação da vigência do Contrato nº 87/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/05/2022 a 15/05/2023**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. Fica reajustado os serviços objeto do Contrato nº. 87/2018, no percentual de 11,6286%, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), Indicadores Econômicos, acostado evento 4276004, acumulado no período abril/2021 a março/2022, com fulcro na Cláusula Nona do Instrumento contratual, conforme quadro demonstrativo abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Certificação de ponto de rede estruturado Cat6 Marca: Nmeios Tecnologia	1.584	Pt.	R\$ 13,03	R\$ 20.639,52
	2	Composição <i>As Built</i> Marca: Nmeios Tecnologia	1.583	Pt.	R\$ 13,03	R\$ 20.626,49
	3	Elaboração de projeto executivo Marca: Nmeios Tecnologia	1.200	Pt.	R\$ 13,03	R\$ 15.636,00
	4	Fusão de fibra ótica Marca: Nmeios Tecnologia	200	Und.	R\$ 65,19	R\$ 13.038,00
	5	Certificação de ponto ótico com OTDR Marca: Nmeios Tecnologia	200	Pt.	R\$ 26,07	R\$ 5.214,00
	6	Instalação de conjunto de 2 (dois) pontos de rede Cat6 a 30cm do piso, eletroduto embutido em infraestrutura já existente Marca: Furukawa	576	Cj.	R\$ 782,35	R\$ 450.633,60
	7	Instalação de conjunto de 2 (dois) pontos de rede Cat6 A 30cm do piso, eletroduto externo com infraestrutura Marca: Furukawa	120	Cj.	R\$ 782,35	R\$ 93.882,00
	8	Instalação de conjunto de 2 (dois) pontos de rede externo Cat6 a 30cm do piso, eletroduto externo com infraestrutura Marca: Furukawa	96	Cj.	R\$ 521,56	R\$ 50.069,76
	9	Instalação de D.I.O 19' para rack, para 12 (doze) pares de fibra multimodo 50/125 Marca: Furukawa	16	Cj.	R\$ 1.564,70	R\$ 25.035,20
	10	Instalação de D.I.O 19' para rack, para 6 (seis) pares de fibra multimodo 50/125 Marca: Furukawa	15	Cj.	R\$ 1.303,91	R\$ 19.558,65
	11	Instalação de D.I.O 19' para rack, para 3 (três) pares de fibra multimodo 50/125	25	Cj.	R\$ 1.043,12	R\$ 26.078,00

	Marca: Furukawa				
12	Instalação de eletrocalha 300x50mm com acessórios Marca: Elecon	30	M	R\$ 63,87	R\$ 1.916,10
13	Instalação de eletrocalha 200x50mm com acessórios Marca: Elecon	50	M	R\$ 45,62	R\$ 2.281,00
14	Instalação de eletrocalha 100x50mm com acessórios Marca: Elecon	100	M	R\$ 45,62	R\$ 4.562,00
15	Instalação de eletroduto de aço zincado 1" com acessórios Marcas: Elecon / Daisa	400	M	R\$ 36,50	R\$ 14.600,00
16	Instalação de kit de fechamento para CTP-APL para até 50/100 pares Marcas: Bargoa / Pentair / DPR	5	Cj.	R\$ 104,31	R\$ 521,55
17	Instalação de Patch Cord Cat6, de 1,5m, em cores diversas Marca: Furukawa	500	Und.	R\$ 32,58	R\$ 16.290,00
18	Instalação de Patch Cord Cat6, de 2,5m, em cores diversas Marca: Furukawa	600	Und.	R\$ 28,68	R\$ 17.208,00
19	Instalação de Patch Cord Cat6, de 3,0m, em cores diversas Marca: Furukawa	200	Und.	R\$ 31,29	R\$ 6.258,00
20	Instalação de Patch Cord Cat6, de 5,0m, em cores diversas Marca: Furukawa	70	Und.	R\$ 58,67	R\$ 4.106,90
21	Instalação de Patch Cord Cat6, de 10,0m, em cores diversas Marca: Furukawa	30	Und.	R\$ 58,67	R\$ 1.760,10
22	Instalação de Patch Cord Cat6, de 20,0m, em cores diversas Marca: Furukawa	30	Und.	R\$ 65,19	R\$ 1.955,70
23	Instalação de Patch Cord de fibra ótica 50/125 multimodo ou 9/125 monomodo, conector LC/LC, 2,5m Marca: Furukawa	130	Und.	R\$ 117,34	R\$ 15.254,20
24	Instalação de Patch Cord de fibra ótica 50/125 multimodo ou 9/125 monomodo, conector SC/LC, 2,5m Marca: Furukawa	100	Und.	R\$ 110,81	R\$ 11.081,00
25	Instalação de Patch Panel 24 (vinte e quatro) portas Cat6 Marca: Furukawa	66	Und.	R\$ 911,43	R\$ 60.154,38
26	Instalação de Patch Panel 48 (quarenta e oito) portas Cat6 Marca: Furukawa	8	Und.	R\$ 1.434,30	R\$ 11.474,40
27	Instalação de organizador de cabos 19" 1U Marca: Furukawa	200	Und.	R\$ 52,14	R\$ 10.428,00
28	Instalação de Patch Voice de 50 (cinquenta) portas Cat3 Marca: Furukawa	12	Cj.	R\$ 488,96	R\$ 5.867,52
29	Instalação de rack armário 44U profundidade 800mm Marca: Ipmetal	4	Cj.	R\$ 3.911,75	R\$ 15.647,00
30	Instalação de rack parede 12U profundidade 600mm Marca: Ipmetal	2	Cj.	R\$ 1.564,70	R\$ 3.129,40
31	Instalação de ponto de consolidação de 24pt Marca: Furukawa	7	Cj.	R\$ 847,54	R\$ 5.932,78
32	Instalação de extensão solida de 15m RJ45 Cat.6 Marca: Furukawa	50	Cj.	R\$ 69,11	R\$ 3.455,50
33	Instalação de tomada elétrica 2P+T a 30cm do piso, eletroduto externo Marcas: Pial / Sil	100	Cj.	R\$ 110,81	R\$ 11.081,00
34	Instalação de tomada elétrica 2P+T A 30cm do piso, eletroduto interno Marcas: Pial / Sil	100	Cj.	R\$ 156,46	R\$ 15.646,00
35	Instalação de circuito elétrico 50A Marca: Prysmian	200	M	R\$ 37,80	R\$ 7.560,00
36	Lançamento de cabo CI 50/10 pares Marca: GP Cabos	200	M	R\$ 13,03	R\$ 2.606,00
37	Lançamento de cabo CI 50/50 pares Marca: GP Cabos	100	M	R\$ 15,64	R\$ 1.564,00
38	Lançamento de cabo de fibra multimodo 50/125 ou monomodo 9/125 de 6 pares, em duto subterrâneo Marca: Furukawa	398	M	R\$ 15,64	R\$ 6.224,72
39	Lançamento de cabo de fibra multimodo 50/125 ou monomodo 9/125 de 3 pares, em duto subterrâneo Marca: Furukawa	1.200	M	R\$ 11,73	R\$ 14.076,00
40	Lançamento de cabo de fibra multimodo 50/125 ou monomodo 9/125 de 3 pares, em duto subterrâneo - int/ext com proteção metálica contra roedores	200	M	R\$ 23,46	R\$ 4.692,00

	Marca: Furukawa				
41	Remanejamento de instalação existente em Data Center Marca: Nmeios Tecnologia	600	Pt.	R\$ 26,07	R\$ 15.642,00
42	Remoção de instalação existente Marca: Nmeios Tecnologia	600	Pt.	R\$ 23,46	R\$ 14.076,00
43	Recuperação de alvenaria, pintura ou gesso, proveniente de intervenção durante instalações Marca: Nmeios Tecnologia	300	M ²	R\$ 65,19	R\$ 19.557,00
Valor Total					R\$ 1.067.019,47

3.2. O valor global do Contrato n.º 87/2018, após o reajuste, passará de **R\$ 955.858,04 (novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, para **R\$ 1.067.019,47 (um milhão, sessenta e sete mil dezanove reais e quarenta e sete centavos)**.

3.3. Os valores reajustados terão seus efeitos a partir da prorrogação contratual, ou seja, 16/05/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação e reajuste do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recurso: 2760

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

5.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria N.º 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 5.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

5.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

5.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

5.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

6.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 5.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

7.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 87/2018 e aos autos 18.0.000011043-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gonçalves Ramos Neto, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 13/05/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4326940** e o código CRC **269DE132**.